



## DECLARAÇÃO POR CONTRARAZÕES

**Excelentíssima Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação**

**Ref.:** Declaração por contrarrazões – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90023/2024

**Contratante (UASG) 930829 – FUNDAÇÃO BUTANTAN**

**Objeto:** Aquisição de feno para animais

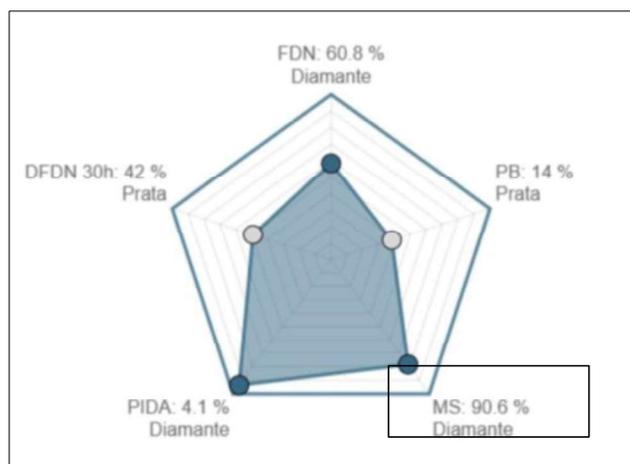
Em função do Recurso Administrativo da empresa Recanto das Palmeiras Comercial LTDA contra a habilitação da empresa **José Fernando e Eliana Giannella** inscrita no **CNPJ: 09609024000117**, na qualidade de produtor rural, esclarece tecnicamente e legalmente os argumentos da empresa possuidora do Recurso Administrativo.

### DO ARGUMENTO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

*“O edital é claro ao exigir a apresentação de laudo bromatológico, detalhando os parâmetros mínimos de qualidade, incluindo os níveis de umidade, proteína bruta (PB) e fibra em detergente neutro (FDN)”.*

1- A análise do laudo apresentado, foi realizada pelo laboratório ESALQ LAB, locado e pertencente a Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” (ESALQ). Ao final do corpo do laudo da análise bromatológica apresentada (**amostra 97925**) é identificado (Figura 1) uma classificação de qualidade. O componente **MS**, ou seja, matéria seca, está em 90,6%, classificada como diamante (foto 1).

Foto 1- Imagem extraída do laudo da análise emitido pela ESALQ/LAB



Fonte: Laudo de análise bromatológica de gramínea Tifotn 85



FENOS  
BELLAVISTA  
JOSÉ FERNANDO E ELIANA  
GIANNELLA  
CNPJ: 09609024000117  
Rodovia Professor João Hypolito Martins  
Botucatu/SP

O teor de matéria seca (MS) expressa em porcentagem é inversamente proporcional ao teor de umidade do produto. Ou seja, quanto maior o teor de MS, menor será sua umidade. Todas as demais frações dos alimentos (PB, FDN.), traduzidos em índices nutricionais são também, expressos em porcentagem **com base no teor de MS do alimento**. O teor de MS é um balizador nutricional e de custos para os demais índices. Quanto maior a MS de um alimento, menor sua umidade e conseqüentemente, mais nutritivo e mais econômico este alimento se torna. Adicionalmente, o menor teor de umidade do feno inibi o crescimento de espécies fúngicas e reduz o risco de contaminação com micotoxinas, tornando o alimento mais seguro para os animais. Em resumo, o baixo teor de umidade do feno é indicativo de maior qualidade do material, menor risco de proliferação de fungos e contaminação por micotoxinas e maior segurança para a saúde dos animais.

*“Entretanto, o laudo apresentado pelo concorrente não inclui o nível de umidade solicitado em edital, requisito indispensável para comprovar a conformidade com o padrão de qualidade exigido. Dessa forma, o concorrente não demonstra qualificação técnica para fornecer o produto dentro das especificações estabelecidas no edital”.*

2- Como exposto no item 1, o baixo teor de umidade possui correlação com a qualidade. Baixos teores de umidade não devem ser considerado um problema para o adquirente e sim um fator de qualidade. Transcrevo um trecho do documento **“Tipificação de feno de gramíneas no Brasil”** de nº 287, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), publicado em julho de 2024. A tabela de qualidade utilizada pelo edital usa como fonte a EMBRAPA.

**“A umidade não compõe os critérios de avaliação de qualidade do feno, mas é de suma importância por ser um indicativo da estabilidade das características qualitativas do produto, principalmente para aqueles destinados à exportação. Deve-se situar na faixa entre 9 e 12% para feno de gramíneas. Alguns mercados mais rigorosos exigem valores menores de umidade, até 8%”.**

*“Portanto, a proposta apresentada pelo concorrente, por não atender aos critérios mínimos de qualidade descritos no edital, deve ser recusada, e o concorrente, desclassificado. Diante do exposto, requer-se a desclassificação do concorrente pela ausência de comprovação de qualificação técnica necessária para fornecer o objeto licitado conforme os padrões exigidos”*

3- Teores de umidade baixo, demonstram menores pesos o que representam economia financeira para o adquirente. O teor de umidade na faixa apresentada representa qualidade nutricional,



**FENOS  
BELLAVISTA**  
JOSÉ FERNANDO E ELIANA  
GIANNELLA  
CNPJ: 09609024000117  
Rodovia Professor João Hypolito Martins  
**Botucatu/SP**

segurança alimentar e financeira para o adquirente. A variação de 0,6 pontos percentuais de umidade relativo ao mínimo de 10% exposto no edital não deve ser critério de desclassificação frente ao argumento de “qualificação técnica”. Entendemos que o edital é obrigado a descrever parâmetros mínimos de qualidade fundamentados em publicações científicas. No entanto, estes parâmetros são de natureza biológica sujeitos a variações mínimas aceitáveis, que devem ser consideradas no contexto técnico de natureza nutricional alimentar.

Documento assinado digitalmente  
 **CLEUNICE AUXILIADORA FIALHO**  
Data: 22/11/2024 11:20:01-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Cleunice Auxiliadora Fialho  
Zootecnista/Universidade Federal de Viçosa  
Doutora em Ciências/ESALQ/USP  
**CRMV-MG 2642**

Documento assinado digitalmente  
 **MATEUS CASTILHO SANTOS**  
Data: 22/11/2024 11:13:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Mateus Castilho Santos  
Engenheiro Agrônomo  
P.h.D em Ciência Animal e dos Alimentos pela Universidade de Delaware/EUA  
**CREA-SP 5069151217**



FENOS  
BELLAVISTA  
JOSÉ FERNANDO E ELIANA  
GIANNELLA  
CNPJ: 09609024000117  
Rodovia Professor João Hypolito Martins  
Botucatu/SP

## DO ARGUMENTO QUANTO A DOCUMENTAÇÃO

*“Não foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal), sem justificativa para a sua ausência”.*

José Fernando e Eliana Giannella na qualidade de produtores rurais, pessoa física equiparado a jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 09.609.024/0001-17, não possui cadastro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e nem inscrição municipal pelos seguintes motivos:

**Natureza Jurídica:** Em conformidade com a legislação vigente, o produtor rural pessoa física, equiparado a pessoa jurídica, em conformidade ao **artigo 9º da Lei nº 8.023/90**, estabelece que o produtor rural pessoa física, que se dedique à atividade rural com fins lucrativos, está sujeito às obrigações do regime jurídico das pessoas jurídicas. Contudo, a equiparação a pessoa jurídica para fins fiscais e tributários não exige a inscrição na Junta Comercial, que é uma exigência para as empresas formalmente constituídas sob o regime do Código Civil.

**Atividade Rural:** A atividade é exclusivamente rural, com a exploração no formato de agricultura. A cultura é uma gramínea perene, a cultivar Tifton 85, o qual, os produtos são comercializados diretamente no mercado. Não há exercício de atividades empresariais urbanas ou comerciais que demandem registro na Junta Comercial, a qual é voltada para o registro de empresas em atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

**Obrigação Fiscal:** O registro do CNPJ é realizado perante a Receita Federal do Brasil, conforme as normas aplicáveis ao produtor rural pessoa física equiparado a pessoa jurídica, o que habilita o produtor rural a cumprir com todas as obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias pertinentes à atividade rural.

Portanto, em virtude da natureza da atividade, conforme a legislação vigente, o produtor rural não é obrigado a se registrar na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e nem ter a inscrição Municipal.

*“A certidão apresentada foi emitida para a razão social Sítio São Sebastião”, Botucatu, Inscrição: 21.075.00260.8-3, enquanto a empresa participante da licitação é José Fernando e Eliana Gianella – Fazenda Bellavista, CNPJ: 09.609.024/0001- 17. Assim, o documento não é válido para habilitação jurídica, conforme previsto no edital”.*

A certidão emitida constava no nome antigo da propriedade que sempre foi do mesmo proprietário. Em anexo, envio o documento atual com a inscrição da razão social atual.



**FENOS  
BELLAVISTA**  
JOSÉ FERNANDO E ELIANA  
GIANNELLA  
CNPJ: 09609024000117  
Rodovia Professor João Hypolito Martins  
**Botucatu/SP**

**ANDERLEI ALVES DE  
LIMA:01328013880** Assinado de forma digital por  
ANDERLEI ALVES DE  
LIMA:01328013880  
Dados: 2024.11.22 11:28:37 -03'00'

Anderlei Alves de Lima  
CPF: 013280138-80  
CRCSP-137.263/O-0

**JOSE FERNANDO  
GIANNELLA:63685620800** Assinado de forma digital por JOSE  
FERNANDO GIANNELLA:63685620800  
Dados: 2024.11.22 11:37:01 -03'00'

José Fernando e Eliana Giannella-Fazenda Bellavista

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09.609.024/0001-17

**Razão**

**Social:**

JOSE FERNANDO E ELIANA GIANELLA FAZENDA

**Endereço:**

ROD PROFESSOR JOAO HYPOLITO MARTINS SN KM 11 / DISTRITO INDUSTRIAL / BOTUCATU / SP / 18606-840

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/11/2024 a 08/12/2024

**Certificação Número:** 2024110903136304699249

Informação obtida em 22/11/2024 08:57:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**